

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 678/2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de credito adicional especial na Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015"

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para Manutenção dos Programas da Assistência Social no Exercício 2015, conforme abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2152 – Manutenção dos Programas da Assistência Social

0.1.29.500.000	3.3.90.14 – Diárias - CivilR\$	5.000,00
0.1.29.500.000	3.3.90.32 – Bens, Serviços de Dist. GratuitaR\$	20.000,00
0.1.29.500.000	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PFR\$	5.000,00
0.1.29.500.000	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$	10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.29.500.000R\$ 40.000,00 (Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – IGD-M, IGD-SUAS e PAIF)



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586 Email: <u>prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</u> Site: <u>www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br</u>



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 2° - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste -MT, 30 de Setembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

